

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 166

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 16 de setembro de 2017

## Atendimento de pessoas com deficiência de maneira inclusiva

Servidores do MP receberam aula prática no Centro Cultural Rossini Alves Couto

Uma aula prática de como lidar de maneira mais inclusiva com as pessoas com deficiência que necessitam de atendimento do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Reunindo cerca de 50 pessoas em uma das salas do Centro Cultural Rossini Alves Couto, no bairro de Santo Amaro, na região central do Recife, a oficina Inclusão: compromisso de todas e todos foi uma oportunidade de capacitar os que fazem o MPPE no sentido de dar ao público-alvo orientações básicas que serão utilizadas no dia a dia da instituição. A oficina foi ministrada na manhã dessa sexta-feira (15) pelo gerente da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Desenvolvimento

Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife, Paulo Fernando Silva, com a ajuda de duas outras gestoras. Participaram do encontro servidores, membros, terceirizados e estagiários. O workshop foi realizado pela Escola Superior do MPPE, com o apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania).

Com bom humor, Paulo Fernando apresentou um pequeno histórico da condição da pessoa com deficiência, passando pela evolução da legislação no mundo e no Brasil e culminando com dicas valiosas sobre como se comportar e auxiliar pessoas com deficiência

de maneira correta. “O mais importante é que temos aqui uma plateia de multiplicadores desse conhecimento adquirido. Mudança de cultura não é fácil, precisa de diálogo”, explicou ele, que é deficiente visual. “É importante que o MPPE ofereça um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência”, concluiu.

Cadeirante, a chefe da Divisão da Pessoa com Deficiência da Prefeitura do Recife, Arenilda Duque, também deu dicas de como auxiliar pessoas com a sua condição. “Há muitas barreiras arquitetônicas que dificultam o nosso cotidiano. Além disso, falta acessibilidade. Ir ao banheiro e a cadeira não entrar é mais comum do que imaginamos”, explicou Arenilda.

A assistente de Direitos Humanos Rafaela Nunes deu também orientações sobre a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e o trato com surdos.

Na opinião da recepcionista Heluizy Viana, a oficina foi construtiva. “Vai ajudar muito no nosso trabalho. Atendemos pessoas com deficiência e agora estas dicas farão a diferença”, elogiou ela. O coordenador do Caop Cidadania, promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, informou que a intenção é levar a oficina para as promotorias do interior do Estado. “Também estamos trabalhando para oferecer um curso de leitura em braile para os servidores. É uma construção cotidiana”, resumi Farias.

## ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE MPPE faz recomendações ao município do Paulista

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município do Paulista a adoção de medidas para melhorar a atenção básica de saúde. A cidade só atende uma pequena parte da população residente, sobrecarregando as equipes e unidades de saúde existentes.

De acordo com as informações do Ministério da Saúde, baseadas nos dados do Plano Municipal de Saúde 2012-2017, comprovou-se que a cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) corresponde apenas 44,35% da população dos paulistenses.

Após analisar os números levantados pelo GT Saúde do MPPE, concluiu-se também que a não expansão dos Agentes Comunitários de Saúde e da Família mediante o crescimento populacional ocasionou a sobrecarga das e-

quipes e unidades de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde reconhece as deficiências das áreas não incluídas pela Atenção Básica à Saúde, porém afirma que os acessos dos habitantes aos centros de saúde, policlínicas e às redes especializadas estão ocorrendo.

A Secretaria Municipal de Saúde do Paulista deve concluir, no prazo máximo de 60 dias, as atividades de mapeamento das áreas e expansão da cobertura das equipes da Atenção Básica à Saúde, finalizar o trabalho de mapeamento no prazo de 30 dias, apresentar proposta de reestruturação ou redistribuição das equipes de Agentes Comunitários de Saúde e da Família e informar no prazo máximo de dez dias o acatamento ou não da presente recomendação.

## BOM CONSELHO, BREJÃO E PEDRA

# Implantação do Plano de Atendimento Socioeducativo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou inquéritos civis exigindo que as prefeituras de Bom Conselho e Brejão elaborem e implementem de forma imediata um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Já ao município de Pedra, o MPPE recomendou a elaboração e implementação do plano.

Segundo os promotores de Justiça de Bom Conselho, Maria Aparecida Alcântara Siebra; e de Brejão, Elisa Cadore Foletto e Jorge Gonçalves Dantas Júnior; e de Pe-

dra, Jeanne Bezerra, a criação e a manutenção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é fundamental para assegurar os direitos da criança e do adolescente, e só pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução deste tipo de política socioeducativa com estrutura para programa de atendimentos.

Para que os planos sejam elaborados de maneira correta, devem ser mapeadas as situações dos programas e serviços de atendimento, atos

infracionais, locais de ocorrência e índice de descumprimento e cumprimento das medidas socioeducativas.

Também devem ser assegurados a qualidade e a eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais ou responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da

Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência.

Os municípios têm um prazo de 60 dias para o desenvolvimento do plano. Todas as etapas do processo de elaboração devem ser discutidas junto à população e acompanhadas pelos devidos órgãos públicos.

## PUBLICAÇÕES

### Editais de acumulação e audiências de custódia

O Diário Oficial dessa sexta-feira, 15 de setembro trouxe uma série de editais de acumulação e audiências de custódia para promotorias de diversos municípios do Estado de Pernambuco. Ao todo, foram publicados editais de acumulação para as 14 circunscrições e de audiências de custódia em 13 comarcas-sede, de acordo com a Instrução Normativa 002/2017.

O procurador-geral Francisco Dirceu Barros informa que espera o julgamento dos editais

até o final do mês. “A ideia é que os promotores já estejam nas comarcas em outubro”, destacou Francisco Dirceu, também reforçando que a tabela de substituição automática já está atualizada.

Com relação às 13 comarcas-sede, são as seguintes: Jaboatão dos Guararapes, Olinda,

Nazaré da Mata, Vitória de Santo Antão, Palmares, Caruaru, Limoeiro, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina.

**“A ideia é que os promotores estejam nas comarcas em outubro”**

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Francisco Dirceu Barros

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.737/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o requerimento formalizado pelo titular do cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da supramencionada Instrução Normativa;

#### RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital e conforme o disposto nesta Portaria.

#### HABILITAÇÃO

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

§ 1º. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

§ 2º. Os Promotores de Justiça interessados poderão se habilitar em quantos editais desejarem.

**Art. 2º.** Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

**Art. 4º.** Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

**Art. 5º.** Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

**Art. 6º.** As designações dos Promotores de Justiça habilitados em mais de um edital observarão os critérios do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, de forma que os Promotores de Justiça designados acumulem, preferencialmente, dentro da Circunscrição da qual façam parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2017.  
Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA PGJ N.º 1.737/2017 - EDITAIS DE HABILITAÇÃO

CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
3ª Vara do Tribunal do Júri - 45º e 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho / Ângela Márcia Freitas da Cruz	01 (uma) vaga para atuação em conjunto com os titulares.

#### EDITAIS DE EXERCÍCIO CUMULATIVO - IN PGJ Nº 002/2017

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
22/09/2017	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
26/09/2017	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
29/09/2017	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
03/10/2017	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
04/10/2017	Data de assunção dos membros designados para o exercício cumulativo.

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.738/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento nº 0022276-1/2017, formulado pela titular do cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Mária Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
[imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
[ouvidor@mppe.mp.br](mailto:ouvidor@mppe.mp.br)

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

#### RESOLVE:

I - Revogar o edital de habilitação para exercício cumulativo, relativo ao cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, que foi publicado pela Portaria PGJ nº 1.728/2017.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.739/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a aposentadoria da Promotora de Justiça titular do cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, por meio da Portaria nº 1.694/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.740/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** Solicitação através de e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição da PJ Arcoverde;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

#### RESOLVE:

Designar a Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª entrância, para atuar

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.743/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 1.585/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, via e-mail;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 1.585/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

#### Onde se lê:

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2017	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria de Fátima de Moura Ferreira
30.09.2017	Sábado	08 às 14h	Recife	Rejane Strieder Centelhas

#### Leia-se:

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2017	Sábado	08 às 14h	Recife	Rejane Strieder Centelhas
30.09.2017	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria de Fátima de Moura Ferreira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2017.  
Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.744/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Ofício nº 93/2017 enviado por e-mail, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.587/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

#### Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.09.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

#### Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.09.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva

\*Feriado Municipal em Caruaru.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15.09.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2017.  
Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 91057/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** GLÁUCIA HULSE DE FARIAS  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 91054/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos dias 28 e 29.09.2017, com saída no dia 28 e retorno no dia 29, às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 91053/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Confirmação de Diárias  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
**Despacho:** À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

**Número protocolo:** 91051/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Confirmação de Diárias  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
**Despacho:** À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

**Número protocolo:** 91012/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 91018/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 90865/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias de outubro para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 90899/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme solicitado, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 90776/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
**Despacho:** Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/09/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 90792/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 90793/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
**Despacho:** Ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Número protocolo:** 90650/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 14/09/2017  
**Nome do Requerente:** LUCILE GIRA O ALCANTARA  
**Despacho:** Defiro o gozo de 33 (trinta e três) dias de licença prêmio, a partir de 18/09/2017, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de setembro de 2017.  
**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, exarou os seguintes despachos:

#### 15.09.2017

Expediente n.º: 133/17  
Processo n.º: 0018998-8/2017  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Oficie-se conforme solicitado pela Promotora de Justiça Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.*

Expediente n.º: 739/17  
Processo n.º: 0019303-7/2017  
Requerente: **CNJ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0019470-3/2017  
Requerente: **ARNALDO AUGUSTO BATISTA JÚNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMAD com cópia ao CSMP.*

Expediente n.º: 003/17  
Processo n.º: 0019687-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ACRE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À AMPEO.*

Expediente n.º: 4573/17  
Processo n.º: 0019787-5/2017  
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 4569/17  
Processo n.º: 0019788-6/2017  
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 636/17  
Processo n.º: 0019789-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Escada.*

Expediente n.º: 127/17  
Processo n.º: 0019790-8/2017  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 4068/17  
Processo n.º: 0019791-0/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga.*

Expediente n.º: 4073/17  
Processo n.º: 0019792-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 3716/17  
Processo n.º: 0019797-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 4070/17  
Processo n.º: 0019798-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.*

Expediente n.º: 022/17  
Processo n.º: 0019859-5/2017  
Requerente: **5ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 016/17  
Processo n.º: 0019862-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 201/17  
Processo n.º: 0019865-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 203/17  
Processo n.º: 0019867-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 196/17  
Processo n.º: 0019869-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 197/17  
Processo n.º: 0019870-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 194/17  
Processo n.º: 0019871-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1029/17  
Processo n.º: 0019877-5/2017  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 204/17  
Processo n.º: 0019879-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 012/17  
Processo n.º: 0019882-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 198/17  
Processo n.º: 0019883-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 200/17  
Processo n.º: 0019884-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 195/17  
Processo n.º: 0019886-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2097422/17  
Processo n.º: 0019959-6/2017  
Requerente: **PREFEITURA DE PORTO ALEGRE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Ouvidoria - SIC.*

Expediente n.º: 98773/17  
Processo n.º: 0020618-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 111444/17  
Processo n.º: 0020663-8/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 702/17  
Processo n.º: 0020664-0/2017  
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 4316/17  
Processo n.º: 0021059-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 25671/17  
Processo n.º: 0021186-0/2017  
Requerente: **FNDE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021191-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021343-4/2017  
Requerente: **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Serrita.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021344-5/2017  
Requerente: **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Serrita.*

Expediente n.º: 010/17  
Processo n.º: 0021386-2/2017  
Requerente: **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio para as providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 2297/17  
Processo n.º: 0021506-5/2017  
Requerente: **PGE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para as medidas cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021510-0/2017  
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 134/17  
Processo n.º: 0021511-1/2017  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMELEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021512-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021816-0/2017  
Requerente: **EDINILDO MOREIRA DA SILVA FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 010/17  
Processo n.º: 0013586-5/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 015/17  
Processo n.º: 0015432-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado o PGJ, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0016115-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0017434-1/2017  
Requerente: **BRUNO GOMES DANTAS CÂMARA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 3797/17  
Processo n.º: 0017474-5/2017  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado o PGJ, encaminhe-se cópia ao CAOP Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 228/17  
Processo n.º: 0017645-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação junto à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social.*

Expediente n.º: 031/17  
Processo n.º: 0018238-4/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Já providenciado. À AMPEO para arquivar.*

Expediente n.º: 006/17  
Processo n.º: 0018259-7/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0019082-2/2017  
Requerente: **CNJ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: OF.Circ-55/2017  
Processo n.º: 0019237-4/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Divulgue-se. Encaminhe-se cópia à CGMP e a ESMP.*  
Expediente n.º: OF.Circ-05/2017  
Processo n.º: 0019244-2/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À AMPEO com cópia à Controladoria.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0019572-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0019573-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4072/17  
Processo n.º: 0019793-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: 4071/17  
Processo n.º: 0019794-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 651/17  
Processo n.º: 0019795-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ribeirão para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 4069/17  
Processo n.º: 0019796-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 202/17  
Processo n.º: 0019866-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 242/17  
Processo n.º: 0019899-0/2017  
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquite-se.*

Expediente n.º: 305/17  
Processo n.º: 0020054-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2276/17  
Processo n.º: 0020060-8/2017  
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0020155-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4108/17  
Processo n.º: 0020165-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 502/17  
Processo n.º: 0020289-3/2017  
Requerente: **DÉCIMA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 112/17  
 Processo n.º: 0020309-5/2017  
 Requerente: **PREFEITURA DE OLINDA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao CAOP de Defesa da Cidadania.

Expediente n.º: s/n/17  
 Processo n.º: 0020430-0/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/17  
 Processo n.º: 0020556-0/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 404/17  
 Processo n.º: 0020616-6/2017  
 Requerente: **DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 4223/17  
 Processo n.º: 0020617-7/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.

Expediente n.º: 966/17  
 Processo n.º: 0020700-0/2017  
 Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 4229/17  
 Processo n.º: 0020701-1/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 127/17  
 Processo n.º: 0021166-7/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa em atenção ao Ofício ATMA nº 004/2015.

Expediente n.º: 4643/17  
 Processo n.º: 0020698-7/2017  
 Requerente: **VARA DA COMARCA DE BONITO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de setembro de 2017.  
**PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## Colégio de Procuradores de Justiça

### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 015/2017

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 08ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 25 de setembro de 2017, segunda-feira, às 14h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;  
 II. Comunicações diversas;  
 III. Processo CPJ nº 010/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) - Voto Vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Barros de Lima;  
 IV. Processo CPJ nº 016/2017 - Proposta de renomeação e modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Sineide Maria de Barros Silva Canuto;  
 V. Processo CPJ nº 008/2017 - Proposta de alteração de redação da Resolução CPJ nº 001/2002 - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti;  
 VI. Requerimento do Exmo Promotor de Justiça, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, solicitando alteração da Resolução RES CPJ nº 008/2017, que renomeia e modifica as atribuições dos cargos de Promotorias de Justiça Cíveis da Capital - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa.

Recife, 14 de setembro de 2017.  
**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL\* - AGOSTO/2017 (\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SÁIDA (Atuações)	SALDO (Autos) (7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À JULHO/17
26ª	FRANCISCO EDILSON DE S. JÚNIOR	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
27ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	48	61	2	00
28ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	63	90	3	42
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	70	76	6	26
28ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	58	59	2	23
28ª	MARIA JOSÉ M. DE HOLANDA QUEIROIZ	60	59	12	38
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
30ª	CARLOS EDUARDO D. SEABRA	74	90	16	54
30ª	ROSÂNGELA F. PADELA ALVARENGA	67	84	22	56
30ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	79	103	12	21
30ª	ERIKA SAMPAIO C. KRAYCHETE	74	76	6	19
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
39ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA (1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
41ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	56	50	6	11
41ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	62	87	4	33
41ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO(5)	0	52	16	60
41ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	56	47	4	37
47ª	HELENA MARTINS G. E SILVA (2)	21	18	35	01
52ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
53ª	FRANCISCO EDILSON DE S. JÚNIOR	54	47	10	10
53ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	61	53	22	20
53ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	76	103	13	26
53ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	44	32	24	03
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	336	-	-	-
TOTAL		1.364	1.187	215	480

- Designados para audiências de custódia
- Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
- Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
- Exercício findo na Cinq
- Férias
- Licença médica
- SALDO(Autos) - Extraído do Relatório de saldo CGMP

**EDGAR BRAZ MENDES NUNES**  
 Promotora de Justiça - Coordenador

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 636/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 010/2017 da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, protocolada sob o nº 0021285-0/2017;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.929-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 11/09/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.000-0;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 11/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de setembro de 2017.  
**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 637/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 021/2017, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0021268-1/2017;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.702-0, para integrar como Suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/09/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular **NATÁLIA APARECIDA TAVARES**, Auxiliar de Assistência Médica, matrícula nº 188.207-4;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 04/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de setembro de 2017.  
**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 638/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 32/2017, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolada sob o nº 0021707-8/2017;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **KARINE LÚCIA DE LIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.645-2, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **20 dias**, contados a partir de 11/09/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular **ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.030-6.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de setembro de 2017.  
**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 639/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 53/2017, assinado em 02/08/2017;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0021482-8//2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 06/09/2017;

#### RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS**, Fiscal de Tributos, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Lotar a servidora na PJ - Brejo da Madre de Deus;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 24/07/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de setembro de 2017.  
**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 640/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, a Portaria do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça de Rondônia nº 451/2017, de 08/08/2017, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça de Rondônia de 10/08/2017;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0021169-1/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 04/09/2017;

#### RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **JAKELINE MORETTI LEITE**, Analista Judiciário, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Rondônia à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II - Lotar a servidora na 3ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 21/08/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de setembro de 2017.  
**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR-SGMP Nº 641/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 027/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça, protocolado sob nº 21472-7/2017;

CONSIDERANDO pronunciamento do Promotor de Justiça designado para as 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, em regime de acumulação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Lotar a servidora **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.018-2, nas 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de setembro de 2017.  
**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR-SGMP Nº 642/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o processo nº 0019.066-4/2017 que solicita a designação de um servidor para auxiliar ao Promotor de Justiça com atuação na 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, em regime de acumulação;

CONSIDERANDO pronunciamento do Promotor de Justiça designado para as 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, em regime de acumulação;

CONSIDERANDO a futura implantação do Projeto de Estruturação das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **POLIANA SOARES FREIRE**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.677-0, lotada junto às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para realizar cumulativamente o apoio técnico-administrativo às 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, sem prejuízo de suas atuais atribuições, no período de 01 a 15/09/2017;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de setembro de 2017.  
**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR-SGMP Nº 643/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 246/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob nº 20923-7/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Dispensar a servidora **SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.692-4, das funções de Secretário Ministerial, da Central de Inquéritos de Petrolina, símbolo FGMP-1;

II - Designar a servidora **JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.940-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, da Central de Inquéritos de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de setembro de 2017.  
**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 14/09/2017

Expediente: CI nº 314/2017  
Processo nº: 0018233-8/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 260/2017  
Processo nº: 0014207-5/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Encaminho em concordância com a cessão diante da necessidade de serviço.

Expediente: CI nº 315/2017  
Processo nº: 0018236-2/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Email/2017  
Processo nº: 0021591-0/2017  
Requerente: Central de Inquéritos de Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 488/2017  
Processo nº: 0022129-7/2017  
Requerente: Central de Inquéritos da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da Secretaria Geral. Ciente. Arquive-se em pasta própria.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº: 0021481-7/2017  
Requerente: Mariana Vieira de Mendonça Campos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 108/2017  
Processo nº: 0021883-4/2017  
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº: 0021482-8/2017  
Requerente: Mariana Vieira de Mendonça Campos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 1276/2017  
Processo nº: 0021502-1/2017  
Requerente: Gizelda Rita de Barros Souza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 109/2017  
Processo nº: 0021909-3/2017  
Requerente: Dra. Aida Acioli Lins de Arruda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº: 0020250-0/2017  
Requerente: Jakeline Moretti Leite  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 027/2017  
Processo nº: 0021472-7/2017  
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 246/2017  
Processo nº: 0020923-7/2017  
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 162/2017  
Processo nº: 0021552-6/2017  
Requerente: DMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue crachás devidamente assinados.

Expediente: CI nº 163/17  
Processo nº: 0021647-2/2017  
Requerente: DMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue Termos de Compromissos de Estágio assinados.

Expediente: Ofício nº 031/2017  
Processo nº: 0022071-3/2017  
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 093/2017  
Processo nº: 0020640-3/2017  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para, em conjunto com a CMTI, providenciar as informações solicitadas.

Expediente: CI nº 026/2017  
Processo nº: 0022051-1/2017  
Requerente: PJ Patrimônio Público  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Já providenciado a publicação, encaminhe-se À CMGP para anotação e arquivamento.

Expediente: CI nº 069/2017  
Processo nº: 0013216-4/2017  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 365/2017  
Processo nº: 0021749-5/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI nº 363/2017  
Processo nº: 0021742-7/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI nº 364/2017  
Processo nº: 0021744-0/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: Ofício nº 089/2017  
Processo nº: 0022029-6/2017  
Requerente: Joana Freire  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para, havendo disponibilidade, autorizar.

Expediente: Ofício nº 019/2017  
Processo nº: 0021795-6/2017  
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Encaminho para pronunciamento.

Expediente: Ofício 484/2017  
Processo nº: 0022127-5/2017  
Requerente: Central de Inquéritos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD/CMATI. Encaminho para análise e estudo quanto ao pedido.

Expediente: CI nº 101/2017  
Processo nº: 0021969-0/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 100/2017  
Processo nº: 0021972-3/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 321/2017  
Processo nº: 0021925-1/2017  
Requerente: Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para análise, controle e providências necessárias.

Expediente: CI 137/2017  
Processo nº: 0021891-3/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para providenciar cotação pelo menor preço.

Expediente: Ofício nº 214/2017  
Processo nº: 0022036-4/2017  
Requerente: CAOPPJC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Gerência-Saúde. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 120/17  
Processo nº: 0021849-6/2017  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 074/2017  
Processo nº: 0019758-3/2  
Requerente: SINDSEMPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Ante o pronunciamento da CGMP, encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 052/2017  
Processo nº: 0001733-5/2017  
Requerente: CPL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo a repetição do certame. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 69/2017  
Processo nº: 0021473-8/2017  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: s/n/2017  
Processo nº: 0022216-4/2017  
Requerente: CMAD  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se para colhimento da assinatura do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Recife, 15 de setembro de 2017.  
**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**Representante: Jesce John da Silva Borges**  
**Representado: Tribunal de Contas de Pernambuco**  
**Assunto:** Garantia do direito de inscrição e participação em igualdade de condições das pessoas com deficiência com os demais candidatos em concurso público

### PORTARIA

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de **Inquérito Civil Público**, em garantia do direito de inscrição e participação em igualdade de condições das pessoas com deficiência com os demais candidatos em concurso público.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, regula a Administração Pública, e alude a reserva por lei de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

A Carta da República além de regulamentar o princípio da isonomia do Concurso Público, elenca como objetivo fundamental promover o bem de todos sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, englobando nesse rol a não discriminação das pessoas com deficiência.

O art. 97, VI, "a", da Constituição Estadual de Pernambuco, determina que será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público.

Foram apresentadas duas denúncias ao Ministério Público de Pernambuco, uma delas anônima e a outra pelo Cidadão Jesce John da Silva Borges, noticiando possível ilegalidade no item 9.7 quanto aos critérios de avaliação da prova discursiva no Edital do concurso público do Tribunal de Contas de Pernambuco Nº 1 – TCE-PE, de 29 de junho de 2017, para preenchimento das vagas pelas pessoas com deficiência.

Segundo o denunciante, o dispositivo referido compromete a participação das pessoas com deficiência que, dependendo da classificação, poderiam ser eliminadas de forma injusta em favor de candidatos que tiveram deficiência indeferida após a realização de perícia médica, fase esta que deveria ocorrer após o resultado final do concurso. Solicitando, por fim, a exclusão do limite de correção das provas discursivas dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à isonomia do concurso público, instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigado o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife **RESOLVE** instaurar o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Designar audiência para data de 29 de setembro de 2017, às 14h, com a seguinte pauta: apresentação de esclarecimentos pelo Tribunal de Contas de Pernambuco quanto à garantia de igualdade de condições para provimentos de cargos do Tribunal de Contas de Pernambuco entre as pessoas com deficiência e os demais candidatos;
  - 2 – Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando comparecimento à audiência de representante e requisitando informações quanto à garantia de igualdade de condições para provimentos de cargos do Tribunal de Contas de Pernambuco entre as pessoas com deficiência e os demais candidatos, principalmente quanto aos fatos noticiados, junte-se cópia das denúncias;
  - 3 – Oficiar à Superintendência de Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco, solicitando comparecimento. Junte-se ao convite cópia da presente portaria e da denúncia;
  - 4 – Convidar o denunciante para comparecer à audiência. Junte-se ao convite cópia da presente portaria.
- Recife, 15 de setembro de 2017.

**Maxwell Anderson de Lucena Vignoli**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 085/2017**

O organizador do Evento PRIMEIRA VAQUEJADA a ser realizada no Parque Francisco Filho, situado no Distrito de Mandaçaia, **JOSÉ DIOGO SILVA DE LIMA, CPF nº 102.412.354-56, brasileiro, solteiro, universitário, residente no Rua João Aquino de Carvalho, SN, Distrito de Mandaçaia, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o Evento PRIMEIRA VAQUEJADA com início das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do sábado (16.09.2017) a parte musical e término à uma hora do domingo (17.09.2017) a parte referente à disputa da vaquejada e com início das sete horas e término às dezoito horas do domingo (17.09.2017) de todo o evento, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de setembro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ DIOGO SILVA DE LIMA**  
Organizador

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**PORTARIA – IC nº 24/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2017/2580996, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de apurar notícia de possíveis atos de improbidade administrativa, cometidos por agentes públicos, relacionados a existência de possíveis irregularidades na criação de cargos e da autarquia ADESMA Agência de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente deste município, através dos Projetos de Lei nº 02/2017, 03/2017 e 04/2017;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1304293-2;

**NOMEAR** a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária;

**DETERMINAR** desde logo:

1. Comunicar-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

5. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente;

São Lourenço da Mata, 09 de Maio de 2017.  
**MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
 Promotora de Justiça

#### PORTARIA – IC nº 25/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/1950534, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de apurar notícia de possíveis atos de improbidade administrativa, cometidos por agentes públicos, relacionados a existência de possíveis irregularidades na construção de Escola Municipal no Bairro Caiará, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária;

DETERMINAR desde logo:

1. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

5. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente;

São Lourenço da Mata, 14 de setembro de 2017.  
**MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
 Promotora de Justiça

#### PORTARIA – IC nº 26/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/1883455, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de apurar notícia de possíveis atos de improbidade administrativa, cometidos por agentes públicos, relacionados a existência de possíveis irregularidades na construção do centro Multicultural, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária;

DETERMINAR desde logo:

1. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

5. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente;

São Lourenço da Mata, 14 de setembro de 2017.  
**MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
 Promotora de Justiça

#### PORTARIA – IC nº 27/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2016/2242101, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de apurar notícia de possíveis atos de improbidade administrativa, cometidos por agente público, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária;

DETERMINAR desde logo:

1. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS e Corregedoria, para conhecimento e registro;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

5. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente;

São Lourenço da Mata, 14 de setembro de 2017.  
**MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
 Promotora de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA

#### PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2013 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2013**, instaurado para averiguar suposta prática de crime contra a ordem tributária notificada através de comunicação fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco ao MPPE, iniciado em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pelo MERCADINHO NOSSA SENHORA DO Ó.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.

4. Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 15 de setembro de 2017.  
**RINALDO JORGE DA SILVA**  
 Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 046/2017

Os organizador de uma **SERESTA** a ser realizado no Bairro Seu Teté, Jataúba-PE, o Sr. **SANDRO ROGERIO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, agricultor, **portador do CIRG nº 4.575.412 -SDS-PE e CPF nº 019.482.974-00**, residente na Av. Santa Cruz s/nº, centro - Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**,

através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover uma **SERESTA** a ser realizado no dia (17.09.2017) com início a partir 19h00 horas e término às 23h39min, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 15 de setembro de 2017.  
**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
 Promotor de Justiça

**SANDRO ROGERIO MONTEIRO**  
 Organizador

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA PETROLÂNDIA - PE

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA n.º 07/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da CF, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Barraqueiros e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO**, excepcionalmente, o Ofício nº 362/2013, enviado pelo Prefeito de Petrolândia ao Secretário de Defesa Social e o despacho deste, o Ofício nº 2767/2013-SEC/EXEC/SDS, encaminhado pelo Secretário Executivo da SDS ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, e o Ofício nº 1214/2013 – CG, remetido pelo Comando Geral da PM ao Secretário Executivo da SDS;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da **Festa do Padroeiro São Francisco de Assis - Padroeiro desta Cidade de Petrolândia** a ser realizada na Praça de Eventos de Petrolândia/PE, no período de 24/09/2016 a 04/10/2016, ficando a programação de shows noturnos definida para ocorrer a partir do dia 29;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:**

1. **Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho, que emita som, após as 03h:00min, nos dias 29/09 e 03/10, e nos dias 30/09 e 02/10, até as 02h:00min, e, por fim, nos dias 01/10 e 04/10, até 00h:00min, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;**

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, no quantitativo de 28 (vinte e oito), nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mediante a sistemática do sobreaviso, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes que será proibida a comercialização de bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarrem suas atividades após o término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos, bem assim orientará-los quanto à obrigatoriedade da observância das regras a serem estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente por meio da imprensa;

8. Disponibilizar 1.500 (um mil e quinhentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

11. Concluir, até o início das festividades, todo o procedimento de regularização da documentação necessária junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:**

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

- Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;
- Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;
- Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:**  
 1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, nos locais festivos, até o final dos eventos;  
 2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CF, por meio de faixa, camisãs, bonês, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

**CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça, abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 14 de setembro de 2017.

**José da Costa Soares**  
Promotor de Justiça

**Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza**  
Prefeita de Petrolândia

**Júlio Henrique Costa Barros**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Deison Dário da Silva Bezerra**  
Diretor de Cultura

**Ten. Cel – Clodualdo José Ferreira**  
Comandante da 4ª CIPM

**Jailson Viana da Silva**  
Major da Polícia Militar

**Jocemar Barbosa de Menezes**  
Major do Corpo de Bombeiros

**Ana Catarine Queiroz da Silva**  
Representante da Polícia Civil

**Maria Marta dos Santos**  
Representante do Conselho Tutelar

**Josivete Ana da Silva**  
Representante do Conselho Tutelar

**Janete Capistrano Freire da Silva**  
Representante das Barraqueiras

**Bárbara Katiele da Silva**  
Representante das Barraqueiras

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ**  
**DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES**  
**E CIDADANIA**  
**INQUÉRITO CIVIL**  
**Portaria nº 012/2017**  
**Autos nº 2017/2774419; Doc nº 8625861**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-C SMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ter sido remetida a esta Promotoria de Justiça cópia de processo criminal, ainda em tramitação, que busca apurar e punir a conduta de servidor público do município de Gravatá que, no exercício da função de fiscal tributário, possivelmente realizou intervenções de servidor no sistema de informática do município de Gravatá para

criar usuários e senhas falsos para operar o sistema, assinando e expedindo certidões falsas, com indícios de irregularidades envolvendo o cálculo e cobrança de tributos (ITBI e IPTU);

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar o servidor envolvido por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;
- IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 12 de setembro de 2017.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

**PORTARIA Nº 051/2017**  
**Registro no Sistema Arquimedes**  
**Nº Auto: 2016/2529764**  
**Doc. Nº 8631918**

**NOTICIANTE: Centro de Referência da Assistência Social**  
**ASSUNTO TUTELADO: Suposto criatório irregular de animais e acúmulo indevido de lixo.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, em exercício cumulativo nesta comarca, que esta subscreve, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'a' da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 a e art. 4º, IV, "a" da lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que a Constituição da República estabelece, em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial, por intermédio de relatório social expedido pelo CREAS/Temperatura, noticiando que na Rua José Wellington Rodrigues dos Santos, s/n, bairro Subestação, neste município, existe um local de acúmulo indevido de lixo urbano, ocasionando incômodo na vizinhança por conta do odor fétido, aglomeração de insetos, dentre eles, o mosquito *aedes aegypti*, bem como, a proliferação de enfermidades na população local;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que é competência do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles a **limpeza urbana**, envolvendo por consequência as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, conforme disposto no art. 30, VI da CRFB/88 e art. 10 da Lei 12.305/10.

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar eventual irregularidade no criatório clandestino de animais e acúmulo indevido de lixo, bem como resolver tal demanda sob a ótica da resolutividade do Ministério Público. Autuado este, registrado em livro próprio, sejam tomadas a seguintes providências:  
 Registre-se a presente portaria no Sistema Arquimedes;  
 Autuem-se as informações mencionadas;  
 Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

Envie-se, ainda, cópia desta portaria ao Exmo. Coordenador da CAOP/MA, para ciência e arquivamento no banco de dados, mediante meio eletrônico.

Fica nomeado a servidora Ana Paula Barboza Vasconcelos, como secretária-escrevente.

Cabrobó/PE, 12 de setembro de 2017.

**Gabriela Tavares Almeida**  
Promotora de Justiça

#### SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

**PORTARIA Nº 006/2017**

**INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**

**Órgão:** Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito.  
**Área de Atuação:** Patrimônio Público.  
**Tema:** Improbidade Administrativa.  
**Assunto:** Princípios administrativos.

**Objeto:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos da **Súmula Vinculante nº 13**, do Supremo Tribunal Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da **Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017**, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos

e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

**CONSIDERANDO** a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

**CONSIDERANDO** o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da **Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017**, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

**RESOLVE:**

**Instaurar procedimento administrativo** com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos. Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
- ii) Colacione-se aos autos o **Ofício nº 002/2017 GAB/02/CMSJE**;
- iii) Oficie-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Egito, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente procedimento administrativo, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria e das recomendações respectivas, para ciência e prestação das informações que considerar úteis, no prazo de 10 (dez) dias;
- iv) Remeta-se cópia desta Portaria: **a)** ao Conselho Superior do Ministério Público; **b)** ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS); **c)** à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos blogs e rádios locais, em obediência ao princípio da publicidade;
- vi) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 15 de setembro de 2017.

**Aurimilton Leão Carlos Sobrinho**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 007/2017**  
**INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**

**Órgão:** Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito.

**Área de Atuação:** Patrimônio Público.

**Tema:** Improbidade Administrativa.  
**Assunto:** Princípios administrativos.

**Objeto:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos da **Súmula Vinculante nº 13**, do Supremo Tribunal Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da **Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017**, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

**CONSIDERANDO** a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

**CONSIDERANDO** o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da **Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017**, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

**RESOLVE:**

**Instaurar procedimento administrativo** com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos. Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
- ii) Colacione-se aos autos cópia da Notícia de Fato nº **2017/2774370**;
- iii) Oficie-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Terezinha, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente procedimento administrativo, remetendo-se-lhes cópia desta

Portaria e das recomendações respectivas, para ciência e prestação das informações que considerar úteis, no prazo de 10 (dez) dias;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria: **a)** ao Conselho Superior do Ministério Público; **b)** ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS); **c)** à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos blogs e rádios locais, em obediência ao princípio da publicidade;

vi) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 15 de setembro de 2017.

**Aurimilton Leão Carlos Sobrinho**  
Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012; o inteiro teor da **Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017**, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", segundo o caput do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

**CONSIDERANDO** a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres" pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, caput, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE:

**1.1.** Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988;

**1.2.** Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

**1.3.** Abstenha-se de nomear e de contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de São José do Egito, PE, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, dos seguintes parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

**a)** consanguíneos até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padrasto e madrastra, avós, bisavós) quanto descendentes (filhos, netos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges;

**b)** por afinidade até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender os ascendentes (sogros, inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e descendentes (enteados, genros, noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos; bisnetos), sem olvidar os cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuges ou companheiros);

**1.4.** Nas nomeações para os cargos políticos da Administração Pública, no caso, os secretários municipais, cursava a escolha em torno de pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho da função pública e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade.

2) Disposições finais:

**2.1.** Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

- a)** o registro nesta Promotoria de Justiça e no Arquimedes;
- b)** a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

da Câmara Municipal, para conhecimento; aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Comarca de São José do Egito, PE; ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 15 de setembro de 2017.

**Aurilton Leão Carlos Sobrinho**  
Promotor de Justiça

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da **Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", segundo o caput do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres" pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, caput, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José do Egito, PE:

1.1. Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988;

1.2. Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

1.3. Abstenha-se de nomear e de contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de São José do Egito, PE, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, dos seguintes parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

a) consanguíneos até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padrasto e madrastra, avós, bisavós) quanto descendentes (filhos, netos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges;

b) por afinidade até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender os ascendentes (sogros, inclusive madrastra e padrasto do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e descendentes (enteados, genros, noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos; bisnetos), sem olvidar os cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuges ou companheiros);

1.4. Nas nomeações para os cargos políticos da Administração Pública, no caso, os secretários municipais, circunscreva a escolha em torno de pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho da função pública e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade.

#### 2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no Arquivados;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Comarca de São José do Egito, PE;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José do Egito, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 15 de setembro de 2017.

**Aurilton Leão Carlos Sobrinho**  
Promotor de Justiça

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da **Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", segundo o caput do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres" pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, caput, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, PE:

1.1. Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988;

1.2. Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

1.3. Abstenha-se de nomear e de contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Santa Terezinha, PE, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, dos seguintes parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

a) consanguíneos até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padrasto e madrastra, avós, bisavós) quanto descendentes (filhos, netos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges;

b) por afinidade até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender os ascendentes (sogros, inclusive madrastra e padrasto do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e

descendentes (enteados, genros, noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos; bisnetos), sem olvidar os cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuges ou companheiros);

1.4. Nas nomeações para os cargos políticos da Administração Pública, no caso, os secretários municipais, circunscreva a escolha em torno de pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho da função pública e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade.

#### 2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no Arquivados;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Comarca de São José do Egito, PE;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 15 de setembro de 2017.

**Aurilton Leão Carlos Sobrinho**  
Promotor de Justiça

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da **Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", segundo o caput do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres" pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, caput, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha, PE:

1.1. Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988;

1.2. Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

1.3. Abstenha-se de nomear e de contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Santa Terezinha, PE, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, dos seguintes parentes

da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

a) consanguíneos até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padrasto e madrastra, avós, bisavós) quanto descendentes (filhos, netos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges;

b) por afinidade até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender os ascendentes (sogros, inclusive madrastra e padrasto do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e descendentes (enteados, genros, noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos; bisnetos), sem olvidar os cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuges ou companheiros);

1.4. Nas nomeações para os cargos políticos da Administração Pública, no caso, os secretários municipais, circunscreva a escolha em torno de pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho da função pública e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade.

#### 2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no Arquivados;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Comarca de São José do Egito, PE;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 15 de setembro de 2017.

**Aurilton Leão Carlos Sobrinho**  
Promotor de Justiça

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2017 (EM REPETIÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 (EM REPETIÇÃO)

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

**OBJETO:** Aquisição do tipo menor preço, por lote, de **Materiais de Atendimento Pré-hospitalar**, por meio de Pregão Eletrônico, visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V, Termo de Referência do Edital.  
**DATA DA ABERTURA:** 28/09/2017

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/09/2017, quinta-feira, às 14h00;** Abertura das Propostas: **28/09/2017, às 14h10;** Início da Disputa: **28/09/2017, às 14h30.** Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) ou no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) ([link licitações](http://link.licitacoes)). **Valor estimado: R\$ 21.016,87.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 15 de setembro de 2017.

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira / CPL

### AVISO DE ANULAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no processo de organização e seleção pública para credenciamento e formação de cadastro de reserva para Estagiários do Ensino Superior de Direito, por meio de Pregão Eletrônico do tipo "menor preço", visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V, Termo de Referência do Edital.  
**DAS RAZÕES:**

Anulação, por falha insanável durante a alimentação das propostas de preço no sistema eletrônico, com prejuízo ao resultado final do certame, com fulcro no art. 3º e 4º da Lei 8.666/93, conforme análise de mérito contida no Relatório de Julgamento de Recursos Administrativos ao certame em apreço, interpostos tempestivamente.

Recife, 15 de setembro de 2017.

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira / CPL

### AVISO DE REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### Processo Licitatório nº 013/2017 Pregão Presencial nº 005/2017

Torno público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** da empresa **M M RAMOS DA SILVA - ME, CNPJ: 27.084.076/0001-07.** E AUTORIZO a convocação do terceiro colocado, desde que nas mesmas condições propostas pelo segundo colocado.

Recife, 15 de setembro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP